



O PETROLEIRO



INFORMATIVO ESPECIAL DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - 26 de fevereiro de 2010 - www.sindipetrolp.org.br

ESSA É A VERDADE!

Justiça mantém decisão que proíbe fup de atuar na base do Sindipetro-LP

Um imbróglio judicial que se arrastava desde 2007, quando a fup tentou de forma irregular e intransigente assumir as discussões do PCAC na base do Sindipetro-LP, parece finalmente ter chegado ao seu desfecho e já rende aos cofres da federação um prejuízo de quase R\$ 1 milhão em multas.

Numa decisão que não abre espaço a novos recursos, a relatora do caso no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - desembargadora federal Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - manteve a sentença de primeiro grau que proíbe a entidade de atuar na base do Sindipetro-LP.

Alinhada à Petrobrás desde esse período, a fup realizou de forma praticamente clandestina uma assembleia para aprovar a proposta da empresa – extremamente prejudicial como seria comprovado mais tarde. A definição “clandestina” não configura nenhum exagero, pois esta atribuição é do sindicato estabelecido na base, no caso o Sindipetro-LP, conforme consta na Constituição Federal (art. 8º, III) e na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 611, § 2º).

Como se não bastasse isso, a federação ainda realizou uma panfletagem desonesta, distribuindo à categoria notícias falsas sobre a postura do Sindicato em relação às discussões do PCAC. No apelo enviado ao TRT a fup fez inúmeras alegações. Recorreu à liberdade sindical; afirmou que os petroleiros haviam solicitado a assembleia e que o Sindicato havia se omitido.

Entretanto, em sua decisão a desembargadora refutou todos os argumentos, definindo a atitude da fup como “contrária à lei, na medida em que havia sindicato representativo da categoria profissional na base territorial, não cabendo, pois, a representação pela federação, que não detém legitimidade para tal representação”.

Além disso, afirmou que a fup “no afã de assumir o controle da discussão, lançou mão de panfletagem de forma desproporcional e tendenciosa, sem que ao menos tivesse competência para atuar naquela área onde o sindicato tinha representatividade”.

Exigida pelo Sindicato, foi reiterada como forma de reparação multa no valor de R\$ 400 mil, além de retratação junto à categoria através de jornais e outros meios no que se refere às notícias publicadas pela fup em 2007, com conteúdo difamatório. Para cada dia de atraso, após 26 de janeiro deste ano, foi estipulada uma multa diária de R\$ 20 mil. Com isso, o valor a ser pago pela fup se aproxima de R\$ 1 milhão.

Numa tentativa de diminuir o estrago, a entidade ainda argumentou que as multas estipuladas eram desproporcionais, citando em sua defesa casos totalmente distintos. Entretanto, na opinião da desembargadora, “comparar decisões de dano moral de trabalhador morto com a multa a ele aplicada é, no mínimo, de extremo mau gosto”. Além disso, ressaltou que o valor definido possui “estreita proporção com os fatos apurados no processo, notadamente com a postura do recorrente que, conscientemente, assumiu o risco de ser multado por sua atitude”.

Por fim, concluiu que “também não se presta a equiparar multa da greve de 1995 com os fatos atuais nestes autos, por serem radicalmente diversos”.